



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a prestação de serviços de sonorização ambiental, no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 14/2026, de 23 de abril de 2026, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia 13 de agosto de 2026, com início às 14:00 h, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as 13:59 h do mesmo dia da sessão, 13 de agosto de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DO OBJETO

- 1.1 O Objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sonorização ambiental no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, nos termos e condições constantes do Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.
- 1.2 Inclui-se na prestação dos serviços descritos no sub-item 1.1, a operação da mesa de sonorização própria da Câmara de Vereadores (amplificador, computador, sistema de som, caixas, microfones com fio e microfones sem fio) e a disponibilização de um operador de som.
- 1.3 A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, na primeira sessão, a que for convocada, após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 1.4 Os serviços ocorrerão preferencialmente de segunda à sextas-feiras, em horário a ser combinado com antecedência, podendo ocorrer eventualmente em sábados, domingos e feriados, e deverão ser solicitados e autorizados pela Câmara.
- 1.5 O contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, ou quando atingir os limites máximos estabelecidos no sub-ítem 1.7 desta cláusula.
- 1.6 A prestação do serviço será **contabilizada por hora de trabalho**.
- 1.7 O contrato tem um **limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho**.
- 1.8 A licitação será realizada em um único item.

Item
Prestação de serviços de sonorização ambiental no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, com a disponibilização de um operador de som.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:
 - 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - 2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
 - 2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:
 - 2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara de Vereadores de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese.
 - 2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame.
 - 2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração.
 - 2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 2.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 2.2.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apta para participar e formular lances, por meio eletrônico.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço por hora com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir no fornecimento do produto/objeto do presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais).

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá, no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.16.1. Contiver vícios insanáveis.

6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.3. Prova de regularidade Estadual.

7.1.2.4. Prova de regularidade Federal.

7.1.2.5. Prova de regularidade perante o Município sede da licitante.

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.4. Documentação complementar:

7.1.4.1. Declaração Conjunta, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.2. Ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado por papel timbrado e assinado pelo responsável, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação. Só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação das propostas. Os atestados não poderão ser emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a licitante.

7.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.4. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.5. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.6. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitado.

7.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo IV ou Certidão da Junta Comercial.

7.8. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao dia da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE ANUAL

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores

0001.031.0001.200.3 – Reequipamento de Gabinetes, Setores e Departamentos

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e conta bancária, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto.

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Câmara de Vereadores, sita à rua Lima e Silva, nº 68 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-4500 ou ainda através do endereço eletrônico licitacao@camaracb.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão releva omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campo Bom, 27 de julho de 2026



JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Campo Bom

João Paulo Berkembrock
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sonorização ambiental, no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa.

A sonorização ambiental destina-se a assegurar a adequada propagação do áudio das sessões e eventos, proporcionando perfeita audibilidade das manifestações, pronunciamentos e demais atos realizados, de modo que os vereadores, servidores, convidados e o público presente possam acompanhar integralmente os trabalhos legislativos com clareza e qualidade sonora, nas dependências da Câmara Municipal.

Os serviços compreenderão o atendimento às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais atividades realizadas pela Câmara de Vereadores, garantindo desta maneira a perfeita qualidade do áudio e o adequado atendimento ao público presente.

Inclui-se na prestação dos serviços descritos a operação da mesa de sonorização própria da Câmara de Vereadores (amplificador, computador, sistema de som, caixas, microfones com fio e microfones sem fio) e a disponibilização de um operador de som.

A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, na primeira sessão, a que for convocada, após a assinatura do contrato.

Os serviços ocorrerão preferencialmente de segunda à sextas-feiras, em horário a ser combinado com antecedência, podendo ocorrer eventualmente em sábados, domingos e feriados, e deverão ser solicitados e autorizados pela Câmara.

O contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

A prestação do serviço será contabilizada por hora de trabalho.

O contrato tem um limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho, dentro da sua vigência de dez meses.

A licitação será realizada em um único item.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Item	Valor Hora Trabalhada
Prestação de serviços de sonorização ambiental, no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, com a disponibilização de um operador de som.	R\$(xxx)

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização ambiental, no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, com a disponibilização de um operador de som.

Inclui-se na prestação dos serviços descritos a operação da mesa de sonorização própria da Câmara de Vereadores (amplificador, computador, sistema de som, caixas, microfones com fio e microfones sem fio).

A contratação será por demanda, com contabilização dos serviços por hora efetivamente trabalhada, a Câmara Municipal remunerará apenas os serviços efetivamente prestados. Para tanto, estabelece-se o limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho, durante a vigência contratual.

Os serviços ocorrerão preferencialmente de segunda à sextas-feiras, em horário a ser combinado com antecedência, podendo ocorrer eventualmente em sábados, domingos e feriados, e deverão ser solicitados e autorizados pela Câmara.

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

O contrato será regido por este Termo de Referência e pela legislação vigente, e demais normativas aplicáveis.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de sonorização ambiental das atividades institucionais da Câmara Municipal, garantindo a qualidade, a transparência e a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades promovidas pela Câmara demanda a disponibilização contínua de serviços especializados de operação dos sistemas de sonorização, essenciais para a perfeita comunicação entre vereadores, servidores, autoridades e público presente.

Os serviços compreendem a operação dos equipamentos de sonorização existentes no recinto da Câmara Municipal, incluindo amplificador, computador, sistema de som, caixas acústicas, microfones com fio e sem fio, e a disponibilização de um operador de som.

A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atender à demanda, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, experiência técnica na operação dos equipamentos e disponibilidade para atendimento em horários variáveis, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário e previamente autorizado pela Administração.

A adoção do pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade, maior transparência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por demanda, com contabilização dos serviços por hora efetivamente trabalhada, proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que a Câmara Municipal remunerará apenas os serviços efetivamente prestados. Para tanto, estabelece-se o limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho, durante a vigência contratual, permitindo flexibilidade para o atendimento das necessidades institucionais sem comprometer o planejamento orçamentário.

O prazo de vigência de 10 (dez) meses mostra-se adequado para garantir a continuidade dos serviços ao longo do exercício legislativo, abrangendo todas as atividades ordinárias e extraordinárias previstas, e levando em consideração o planejamento da unificação do serviço de sonorização ao serviço da TV Câmara que deverá ser licitado em 2027.

Dessa forma, a contratação pretendida é necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas, a adequada comunicação dos atos oficiais e a manutenção da qualidade dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade administrativa.

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com prazo e condições definidos conforme legislação aplicável.

A contratação por demanda, com contabilização dos serviços por hora efetivamente trabalhada, proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que a Câmara Municipal remunerará apenas os serviços efetivamente prestados. Para tanto, estabelece-se o limite máximo de 200 (duzentas) horas de trabalho, durante a vigência contratual, permitindo flexibilidade para o atendimento das necessidades institucionais sem comprometer o planejamento orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da administração, mediante decisão fundamentada.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Rotinas de fiscalização contratual:

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas descritas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nomeados;

5.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados;

5.1.4 O fiscal do contrato informará ao contratado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e seus superiores a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou qualquer outra situação em desconformidade com o contrato, resultantes de sua execução nela empregados;

5.1.6 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores de Campo Bom ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante;

5.1.7 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara de Vereadores de Campo Bom a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.9 As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim pelo contato@camaracb.rs.gov.br;

5.1.10 A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros descritos neste documento. Ocorrendo atrasos no atendimento, atendimentos em desconformidade com o acordado ou ainda reincidência no atraso da solução dos problemas reportados, serão aplicadas as sanções previstas em contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

6.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários;

6.4 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

6.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.6 O relatório dos serviços prestados será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, quando será verificada a quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- c) Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.7 Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas, ou boleto bancário.

6.8 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, na Câmara de Vereadores de Campo Bom, localizada na Rua Lima e Silva ,nº 68, Bairro Centro , CEP:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

93.701-910, CNPJ 02.328.731/0001-96 ou enviadas para o e-mail: contato@camaracb.rs.gov.br

6.9 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente ou boleto bancário da Contratada.

6.10 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será baseada em pesquisa de preços de mercado, considerando orçamentos de empresas especializadas e valores praticados em contratações similares. O valor estimado para a referência foi estabelecido em R\$ 344,60 (trezentos e quarenta e quatro e sessenta centavos), que foi a média de três orçamentos recebidos de empresas que prestam o serviço solicitado.

Desta maneira o valor total máximo, considerando 200 (duzentas) horas de trabalho, no período de 10 (dez) meses, ficou em R\$ 68.920,00 (sessenta e oito mil e novecentos e vinte reais).

JP4 PROD TÉCNICAS E COMUNIC LTDA – CNPJ 89.790.323/0001-30	R\$ 191,34
TOP VISION PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 08.780.004/0001-41	R\$ 370,00
TRI TV –SERVIÇOS DE COMUNIC LTDA – CNPJ 41.644.309/0001-00	R\$ 472,50

Média = R\$ 344,60

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada através de um pregão eletrônico, com base no critério de menor preço da hora de trabalho.

9 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.2 Sociedade empresária estrangeira:

Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Se a empresa for se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá entregar Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, nos termos do artigo 8º da IN nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC.

9.6 Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

9.7 Certidão negativa junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8 Certificado de Regularidade relativa ao FGTS.

9.9 Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho.

9.10 Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11 Ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado por papel timbrado e assinado pelo responsável, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação. Só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação das propostas. Os atestados não poderão ser emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a licitante.

9.12 Declaração conjunta onde declara que:

- Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, a atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei;
- Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso IV, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores de Campo Bom, entidade promotora desta licitação;
- Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

- Tem pleno conhecimento do serviço a ser contratado.

- Que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.13 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Bom.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores

0001.031.0001.200.1 – Manutenção da Atividade Legislativa

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTAL DAS SESSÕES NO PLENÁRIO QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM E _____ autorizado através do Processo nº 33/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.731/0001-96, sediada na rua Lima e Silva, nº 68, CEP 93.710-901, Centro, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Presidente, Vereador João Paulo Berkembrock, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de sonorização ambiental no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa. A sonorização ambiental destina-se a assegurar a adequada propagação do áudio das sessões e eventos, proporcionando perfeita audibilidade das manifestações, pronunciamentos e demais atos realizados, de modo que os vereadores, servidores, convidados e o público presente possam acompanhar integralmente os trabalhos legislativos com clareza e qualidade sonora nas dependências da Câmara Municipal.

Os serviços compreenderão o atendimento às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, eventos oficiais do Poder Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

demais atividades realizadas pela Câmara de Vereadores, garantindo desta maneira a perfeita qualidade do áudio e o adequado atendimento ao público presente.

Inclui-se na prestação dos serviços descritos a operação da mesa de sonorização própria da Câmara de Vereadores (amplificador, computador, sistema de som, caixas, microfones com fio e microfones sem fio) e a disponibilização de um operador de áudio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem da CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.13. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que a CONTRATADA teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, na primeira sessão, a que for convocado, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores

0001.031.0001.200.1 – Manutenção da Atividade Legislativa

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor de R\$ xxx,xx (xxx reais) por hora de trabalho.

Subcláusula primeira: O valor total deste contrato é de R\$ x.xxx,xx (xxx reais), representando um total de até de 200 (duzentas) horas de trabalho.

Subcláusula segunda: Estão incluídos, no valor total, todo o material, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas juntamente com relatório contendo os dias e horas trabalhadas.

Subcláusula primeira: A CONTRATADA deverá emitir as faturas mensalmente e mencionar o número do empenho, do contrato e do processo licitatório.

Subcláusula segunda: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula terceira: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com a sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta: Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula quinta: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- I- CND Federal;
- II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III- CND Estadual;
- IV- CND Municipal.
- V – CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 Indenizações e multas.

10.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art.132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

14.2 A CONTRATADA informa o e-mail para que a CÂMARA realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Campo Bom, _____ de _____ de _

JOÃO PAULO BERKEMBROCK
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Campo Bom

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom/RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (cargo, representante legal) declara que:

() Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, a atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei;

() Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso IV, art. 68, da Lei nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores de Campo Bom, entidade promotora desta licitação;

() Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

() Tem pleno conhecimento do serviço a ser contratado.

() Que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

NOTA: A falsidade desta declaração caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura

Nome do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Bom

Rua Lima e Silva, nº68 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 05/2026

Abertura: 13 de agosto de 2026 às 14h00m.

Proponente:

- a) Razão Social _____
- b) Endereço _____
- c) Telefone _____ E-mail _____
- d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação de serviços de sonorização ambiental no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, nos termos e condições constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.

Item	Valor da Hora Trabalhada
Prestação de serviços de sonorização ambiental no recinto da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, eventos oficiais do Poder Legislativo e demais eventos realizados na casa Legislativa, com a disponibilização de um operador de som.	R\$(xxxxx)

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 4 – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.